



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>JO 72/20</u> OF. 1137
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado informações e providências quanto à prorrogação do prazo para pagamento do IPVA. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado informações e providências quanto à efetiva prorrogação do prazo para pagamento do IPVA (Imposto de Propriedade de Veículos Automotores), tendo em vista que o Decreto nº 25.136, de 12 de junho de 2020, prorrogou em 30 dias o vencimento do tributo. Entretanto, os contribuintes estão encontrando dificuldades para fruírem do benefício, tendo em vista que ao realizarem a emissão do DARE estão sendo cobrados, automaticamente, multas e juros por suposto atraso no pagamento. Deste modo, ressaltando a vigência do Decreto e as medidas de contenção de crise durante a pandemia, é de suma importância que sejam prestadas informações e providências adotadas quanto à aplicabilidade efetiva da concessão de elasticidade do prazo para recolhimento do IPVA. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 29 de junho de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Governador do Estado informações e providências quanto à efetividade da prorrogação do prazo para recolhimento do IPVA, haja vista que os contribuintes têm reclamado da cobrança de juros e multas por suposto atraso.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

De modo que o pedido de informações e providências quanto aos atos inerentes e exclusivos à Administração Pública está devidamente previsto no rol de atribuições da Assembleia Legislativa. Assim, considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual que dispôs sobre a concessão de prorrogação de prazo para recolhimento do IPVA, não há o que se falar em cobrança de juros e multas.

Neste sentido, vale a análise da imagem abaixo em que o contribuinte teria o prazo de até 30/06/2020 para realizar o pagamento de IPVA, sem juros, tendo em vista a prorrogação do prazo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

Contudo, há a cobrança de juros e multas, vejamos:

RONDÔNIA Governo do Estado DARE Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				05-Complemento da Identificação 1091787864	
Nome / Contribuinte:				04-Mês Ano Referência 01-2020	
Endereço:				05 -Data Vencimento 29/05/2020	
Município: PORTO VELHO				06-Código da Receita 2120	
CEP	UF RO	DDD/TELEFONE	MATRICULA DO SERVIDOR	07-Número da Parcela 60	
Informações Complementares: 24/05/2020				08-Código Município 110020	
O licenciamento somente será emitido após a quitação integral do IPVA. DARE CALCULADO PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 24/05/2020 335700000230 064100128200 176200201455 537600002001 				09-Valor Principal 2.183,24	
				10-Valor Multa 182,14	
				11-Valor Juros 21,89	
				12-Outros Acréscimos 0,00	
				13-Valor Total 2.385,27	
				Assinatura eletrônica / Via Banco	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL RONDÔNIA Governo do Estado DARE Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				01-Nº Documento 20200201492876	
Nome / Contribuinte:				02-Inscrição Estadual CPF CNPJ 08717074474	
Endereço:				03-Complemento da Identificação 1091787864	
Município: PORTO VELHO				04-Mês Ano Referência 01-2020	
CEP	UF RO	DDD/TELEFONE	MATRICULA DO SERVIDOR	05 -Data Vencimento 29/05/2020	
Informações Complementares: 24/05/2020				06-Código da Receita 2120	
O licenciamento somente será emitido após a quitação integral do IPVA.				07-Número da Parcela 60	
				08-Código Município 110020	
				09-Valor Principal 2.183,24	
				10-Valor Multa 182,14	
				11-Valor Juros 21,89	
				12-Outros	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.